L E I Nº 980.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE CARREIRA, REVISÃO DE NÍVEIS E ALTERAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL, ANEXOS A LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 31 de AGOSTO DE 1994 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,
FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Cargos de Carreira, de provimento efetivo, com suas respectivas vagas e níveis, cujo enquadramento se ajustará ao Anéxo VIII - Quadro Permanente de Pessoal, Grupo 3 - Serviços Auxiliares, conforme a seguir discriminados:

I - CARGO: Auxiliar de Enfermagem I
Nível: 31 - Letra "A" - Anéxo I (2)
Grupo: 3 - Serviços Auxiliares
Vagas: 20

II- CARGO: Auxiliar de Enfermagem II
Nível: 33 - Letra "A" - Anéxo I (2)
Grupo: 3 - Serviços Auxiliares
Vagas: 6

III - CARGO: Auxiliar de Enfermagem III
Nível: 34 - Letra "A" - Anéxo I (2)
Grupo: 3 - Serviços Auxiliares
Vagas: 10.

LOTAÇÃO: Todos na Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Saneamento - Setor Unificado da Saúde.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, do Grupo 3 - SERVIÇOS AUXILIARES, criado pela Lei Municipal nº 953, com 20 vagas, ficando os seus ocupantes automaticamente a exercerem o cargo de "AUXILIAR DE ENFERMAGEM I", criado pelo artigo 1º, desta Lei, com todas as responsabilidades, deveres, obrigações atribuições e vantagens previstos em Lei, de acordo com o Anéxo VIII - Quadro Permanente de Pessoal, da Lei Municipal já citada.

....

Art. 3º - Os Anéxos I e III - ÍNDICES e QUADRO ÚNICO DE PESSOAL - CARGOS EM COMISSÃO, da Lei Municipal nº 953, de 31 de Agosto de 1994, por força desta Lei ficam extintos, passando a vigorar com a seguinte composição:

A N E X O I

CARGOS EM COMISSÃO:

I N D I C E S

GRUPO / CARGO	NÍ V E L	VENCIMENTO
	CC-1	7.8152
	CC-2	7.3622
	CC-3	7.3395
G R U P O V I	CC-4	6.7958
	CC-5	6.2295
CARGOS EM COMISSÃO	CC-6	5.4367
	CC-7	5.1369
CÓDIGO CC	CC-8	4.3040
	CC-9	3.1150
	CC-10	2.2087
	CC-11	1.2198
	CC-12	1.0000

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO:

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL

GRUPO / CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL DA CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS EXISTENTES
Assessor Técnico de Administração	CC-1	01
Assessor Especial	CC-2	03
Diretor do Projeto de Micro-Bacias Hidrográficas	CC-3	01
Contador Geral do Município	CC-4	01
Chefe de Gabinete do Prefeito	CC-5	01
Secretário Municipal	CC-6	08
Secretário da Junta do Serviço Militar	CC-6	01
Diretor Técnico em Esportes	CC-6	01
Tesoureiro	CC-6	01
Assessor Jurídico	CC-7	01
Diretor de Departamento	CC-8	06
Chefe de Setor	CC-8	25
Chefe de Equipe	CC-8	15
Chefe de Oficina Mêcânica	CC-8	01
Coordenador de Administração	CC-9	01
Coordenador do Patrimônio Municipal	CC-9	01
Coordenador de Fiscalização de Obras	CC-9	01
Coordenador de Serviços Urbanos	CC-9	01
Coordenador do Sistema de Pessoal	CC-9	01
Coordenador do Sistema de Material	CC-9	01
Coordenador de Serviços Gerais	CC-9	01
Coordenador do Sistema Social	CC-9	01
Oficial de Gabinete	CC-10	10
Oficial de Imprensa e Relações Públicas	CC-10	02
Preparador Técnico em Esportes	CC-11	08
Chefe de Unidade Sanitária	CC-12	06

Art. 4º - O número total de vagas de "DATILÓGRAFO" pertencente ao Grupo I - Serviços Gerais, do Anexo VIII - Quadro Permanente de Pessoal (4), referido na Lei Municipal nº 953, de 31/08/94, fica aumentada de 17 (dezessete) para 25 (vinte e cinco) vagas, com o mesmo nível da Categoria Funcional, deveres, obrigações, atribuições e vantagens conferidos pela legislação vigente.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar por Decreto a regulamentação do Regime de Trabalho, carga horária e habilitação profissional exigida para os cargos ora criados.

Art. 6º - O Regime Jurídico dos Servidores a que se refere esta Lei, é o Regime Estatutário Único.

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo serão providos através de Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, deverão serem suportadas pelo orçamento vigente, vindouros, e/ou efetuadas através de Créditos Adicionais Suplementares Decretados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, até o montante necessário a sua execução.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 06 de Junho de 1995.-

ODACIR PREVEDELLO - Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma legal.
Anchieta-SC., 09/junho/1995.

Jadir Rampanelli-Chefe de Gabinete.